

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 240/93.

Lida e aprovada no expediente de sessão de 29/11/1993 <i>[Assinatura]</i> Presidente

"INSTITUI O ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACARAÍ,
Faço saber que a Câmara Municipal de Caracaraí aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

CAPÍTULO ÚNICO

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art 1º - Esta Lei institui o regime jurídico dos Funcionários Públicos de Caracaraí.

Art 2º - Para os efeitos deste Estatuto, funcionário é a pessoa legalmente investida em cargo público.

Art 3º - Cargo Público é criado por Lei, com denominação própria, em número certo e pago pelos cofres do Município.

Art 4º - Os vencimentos dos cargos públicos, obedecerão a padrões fixados em Lei.

Art 5º - Os cargos públicos são considerados de carreira ou isolados.

Parágrafo 1º - São de carreira dos que se integram em classes e correspondam a profissão ou atividade com denominação própria.

Parágrafo 2º - São isolados os que não podem integrar em classes e correspondem a certa e denominada função.

Parágrafo 3º - Os cargos de carreira são de provimento efetivo; ou isolados são de provimento efetivo ou em comissão segundo o que for determinado por Lei.

Art 6º - Classe é o agrupamento de cargos que por Lei, tenham identica denominação, o mesmo conjunto de atribuições e responsabilidades e o mesmo padrão de vencimento.

Parágrafo único - É vedado atribuir ao funcionário encargos ou serviços diversos de sua carreira ou cargo, ressalvadas as comissões legais.

Art 7º - Quadro é o conjunto de carreiras, cargos isolados e funções gratificadas.

Art 8º - Não haverá equivalência entre as diferentes carreiras quanto às suas atribuições funcionais.

Art 9º - Os cargos Públicos Municipais serão acessíveis a todos os brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos neste Estatuto.

